



Flacar

Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

LEI Nº 285/89, DE 10 DE MAIO DE 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º— Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO— Os equipamentos e veículos rodoviários mencionados no caput deste artigo serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se as necessidades da Prefeitura.

Art. 2º— A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de concorrência pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º— As adesões a grupos de consórcio, que fixarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei (Art. 47 I, DL nº 2.300/86).

Art. 4º— Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso I, do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 5º— São autorizadas as antecipações de prestações vincendas a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, nos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio tudo condicionado a existência de recursos financeiros disponíveis.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

Art. 69 - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 79 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

Art. 89 - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 99 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato, e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

Art. 10 - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do P.P.M. - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto a entidade bancária repassadora.

...



Prefeitura Municipal de Ipameri

Estado de Goiás

Art. 11- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 10 dias do mês de maio de 1989.

Dr. WILSON GERALDO SUGAI

Prefeito Municipal

Dr. JULAR CORRÊA CAMARGO

Secret. Administração